



Prefeitura Municipal de Caiana
CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

CONTRATO nº. 021/2016

Contrato que entre si celebram o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, inscrito no CNPJ nº 18.114.256/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Heleno Zanirati, CPF: 166.640.786-00, denominado contratante e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Bairro Centro Histórico em Porto Alegre – RS – CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Marcelo Wais, portador do CPF nº. 632.005.380-15 in fine assinado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte: a contratação de empresa para realização de serviços de seguros automotivos para frota do Município.

Os itens deste contrato e os respectivos preços unitários são os constantes no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato será no valor global R\$ 21.137,00 (Vinte e um mil, cento e trinta e sete reais), pagos em cinco parcelas fixas, podendo o mesmo aditivado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INICIO E TERMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será até 31/12/2016, contado da assinatura do presente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

02003.0412210002.123 – Manutenção da Secretaria de Administração
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 054



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais
Setor de Compras e Licitação

02010.1030100982.133 – Manutenção da Saúde Pública Municipal
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 381

02005.1212200852.028 – Manutenção do Departamento de Educação
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 103

02009.2060601152.066 – Manutenção do Convênio com a Emater
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 333

02006.1545201102.059 – Manutenção do Serviços de Obras Públicas
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 187

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS e FISCALIZAÇÃO – Caso seja necessário, a contratante poderá exigir garantias para a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser prestada pela CONTRATADA, que poderá escolher a modalidade de caução, seguro ou retenção, obedecidos os limites da Lei 8.666/93, ou, a seu critério, dispensá-la.

Parágrafo Primeiro - A garantia, caso existente, será devolvida ao Contratado após a execução plena deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e aditivo.

Parágrafo segundo: Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Secretario Municipal de Administração, Obras, Saúde, Agricultura e Educação da Prefeitura Municipal de Caiana – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

Parágrafo terceiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo quarto: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a:

a) Pela CONTRATANTE:

A1) Executar os serviços/fornecimentos do objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo as especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do **edital Pregão Presencial**

A2) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal Transferência

A3) Somente executar os serviços mediante determinação formal da CONTRATADA

A4) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A5) Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais

A6) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I do edital Pregão Presencial**

A7) É de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, seguros de acidentes do trabalho e outras que porventura venham a ocorrer, com seus respectivos funcionários, nos termos da legislação vigente

A8) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado

b) Pela CONTRATADA:

B1) Disponibilizar o veículo para vistoria

B2) Efetuar o pagamento nas datas citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

- a.1) Advertência;
- a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e
- a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela CONTRATADA:

- b.1) suspensão da prestação do serviço, em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;
- b.2) paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O Contratante se reserva o direito de descontar das parcelas a serem pagas à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinante de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÕES: A presente licitação não é concorrência do âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A contratada se responsabiliza em manter as condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

documentação atualizada conforme disposto no Processo Licitatório nº 018/2016 Pregão Presencial nº007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável para o presente contrato é a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONOMICO - FINANCEIRAS: A contratada se responsabiliza em manter as condições econômicas – financeiras, jurídicas e fiscais atualizadas conforme prevista na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caiana - MG, 21 de Março de 2016.

SEBASTIÃO HELENO ZANIRATI
PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA S.A
Contratada

Testemunhas: